



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Município de Carlos Barbosa receber em doação da Receita Federal do Brasil veículos para circulação e veículos na condição de sucatas.

Art. 1º Fica o Município de Carlos Barbosa autorizado a receber em doação da Receita Federal do Brasil - 9ª Região Fiscal, veículos para circulação e veículos na condição de sucatas, conforme descrições abaixo:

I - veículos para circulação:

- a) 01 (um) cavalo mecânico Scânia R124, ano 2004, cor azul, chassi 9BSR4X2A043551626, placas ILU-5D88;
- b) 01 (uma) carreta semirreboque Librelato SRCS 3E, ano 2012, cor preta, chassi 9A9CS2573CLDJ5418, placas AUO-8234;
- c) 01 (um) caminhão Volkswagen 17.210, ano 2001, cor branca, chassi 9BWCK82T01R114225, placas AAW-2H38;
- d) 01 (uma) caminhonete Nissan Frontier SV Attack CD 4X2 2.5 Turbo Diesel, placas AZP-9E63;
- e) 01 (uma) caminhonete Fiat Strada Advent Flex, ano 2011, cor cinza, chassi 9BD27804PB7363613, placas GAO-9J77;
- f) 01 (um) automóvel Fiat Mobi, ano 2020, cor branca, chassi 9BD341A5XLY683324, placas BEI-2E33;
- g) 01 (uma) caminhonete Fiat Strada Advent Flex, ano 2013, cor branca, chassi 9BD27804PD7557647, placas EPO-3G01;
- h) 01 (um) automóvel Renault Logan, ano 2018, cor branca, chassi 93Y4SRFH4JJ149198, placas FCQ-3609; e
- i) 01 (um) automóvel Toyota Corolla, ano 2015, cor prata, chassi 9BRBLWHE3F0001129, placas OOC-3D49.

II - veículos na condição de sucatas:

- a) 01 (uma) caminhonete Mitsubishi L200 Triton, ano 2012, cor preta, chassi 93XJRKB8TCCC50525, placas EYT-2H66;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- b) 01 (um) automóvel Volkswagen Santana Quantum, ano 1989, cor preta, chassi 9BWZZZ33ZKP029031, placas IBG-7585;
- c) 01 (um) automóvel GM Vectra, ano 1997, cor cinza, chassi 9BGJG19BVVB800069, placas BVZ-8F53;
- d) 01 (uma) caminhonete Pajero Dakar, ano 2012, cor preta, chassi 93XJRKH8WCCB03850, placas FBL-4474;
- e) 01 (um) automóvel Fiat Pálio, ano 1998, cor verde, chassi 9BD178216W0550130, placas KQI-6451;
- f) 01 (um) automóvel Hyundai Azera, ano 2011, cor prata, chassi KMHFC41DBBA480714, placas AZP-0845;
- g) 01 (um) automóvel GM Corsa Sedan, ano 2004, cor branca, chassi 9BGXF19004C147998, placas CZZ-7H52;
- h) 01 (um) automóvel Ford Fiesta, ano 1999, cor prata, chassi 9BFZZZFHAWB244622, placas AIA-8751;
- i) 01 (um) automóvel Fiat Pálio, ano 2000, cor branca, chassi 9BD178096Y0921319, placas CRO-1163; e
- j) 01 (um) automóvel GM Ômega Suprema, cor vermelha, chassi 9BGVP35LSSB208289, placas LAQ-0475.

Parágrafo único. A descrição completa dos veículos para circulação, bem como dos veículos na condição de sucatas, constam nos "Atos de Destinação de Mercadorias" nº 0900100/000060/2021 e nº 0900100/000061/2021, da Receita Federal do Brasil, e são parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica o Município de Carlos Barbosa autorizado a incorporar os veículos descritos no art. 1º na relação de bens do patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 18 de fevereiro de 2021.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 11 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, projeto de lei solicita autorização para o Município de Carlos Barbosa receber em doação da Receita Federal do Brasil - 9ª Região Fiscal, veículos para circulação e veículos na condição de sucata.

A unidade da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, pela proximidade com a fronteira internacional, tem destacada atuação, de reconhecimento nacional, com grande número de apreensões de veículos usados para operações ilegais.

Tais apreensões vem causando grande dificuldade administrativa, em especial ao destino que seria dado a referidos veículos, que pela regra estariam sujeitos a leilão.

Ocorre que pela dificuldade de efetivação de tais leilões, visto o grande número de apreensões, a Receita Federal passou a adotar procedimento simplificado de doação dos veículos lá apreendidos a órgãos governamentais e entidades sem fins lucrativos.

Sabedora dessa condição, a Administração Municipal de Carlos Barbosa habilitou-se a receber alguns veículos, que após algum período de tramitação resultou na relação apresentada no presente projeto de lei.

Os veículos descritos no art. 1º do presente projeto, mesmo não sujeitos a escolha, sendo a relação produzida aleatoriamente por sistemática da Receita Federal, motivo pelo qual no lote doado há também veículos na condição "sucata", importam em grande vantagem ao Executivo Municipal, visto o baixo custo de sua aquisição, despendendo apenas os valores do transporte do município de Cascavel, no Paraná, até Carlos Barbosa.

Certamente algumas despesas de manutenção e adequação documental serão necessárias para regularização dos veículos, até pelo tempo de inatividade deles, mas, ainda assim, mantendo um custo-benefício de grande vantagem para o Município.

Por conseguinte, os veículos e sucatas em que não se verificar eficácia em reformá-los, serão leiloados e os valores arrecadados reinvestidos na continuidade da melhoria da frota municipal.

Sendo assim, entende-se justificada a finalidade da ação proposta pela Administração Municipal na obtenção dos bens enumerados, necessitando agora de autorização legislativa para que os veículos possam ser incorporados ao patrimônio público municipal.

Assim, entendendo tratar-se de matéria de alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 18 de fevereiro de 2021.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.